Ato publicado no DJe em 10/08/2023

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 84 /2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução TJPB nº 35/2020, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o sexênio 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Macrodesafio Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional, que tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases, garantindo a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, buscando ainda elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas, por meio da Inteligência Artificial, ao serem implementadas no Poder Judiciário, podem contribuir com a agilidade e coerência do processo de tomada de decisão, a partir da utilização de dados provenientes de fontes seguras, passíveis de serem rastreadas e auditadas;

CONSIDERANDO o entendimento de que a Curadoria pode ser compreendida como a composição de um grupo de pessoas, cuja finalidade é debater, organizar e realizar eventos, ações, promoções ou demais situações que necessitam ser planejadas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho de apoio especializado à Diretoria de Tecnologia da Informação na atividade de Curadoria da Sebastiana.

Parágrafo único. Na eventual impossibilidade de compatibilização dos trabalhos com as demandas ordinárias, os servidores do grupo poderão exceder a jornada de trabalho, com o devido ressarcimento, observado o limite legal.

Art. 2º São atribuições do grupo de trabalho:

I – auxiliar no aprendizado supervisionado dos modelos de Inteligência Artificial da Sebastiana, validando, selecionando, editando ou criando exemplos para treinamento dos modelos de Inteligência Artificial, garantindo que sejam de qualidade, representativos e não enviesados;

II – avaliar a acurácia e assertividade dos modelos de Inteligência Artificial da Sebastiana, se adequados às demandas dos usuários;

III – aplicar princípio de ética e privacidade, assegurando que a Sebastiana esteja em conformidade com padrões éticos e legais;

IV – coletar feedbacks dos usuários para identificar áreas de melhoria e adaptar a Sebastiana às reais necessidades;

VI – sugerir aperfeiçoamentos da Sebastiana garantindo que ela acompanhe o progresso tecnológico e as mudanças nas demandas dos usuários.

Art. 3º A Curadoria, coordenada por Juiz indicado pela Presidência, será composta pelos seguintes membros, designados por portaria:

I – 06 (seis) magistrados de primeiro grau;

II – 02 (dois) servidores do primeiro grau;

III – 01 (um) servidor do segundo grau.

Art. 4º Para os fins disposto neste Ato, considera-se:

I – Modelo de Inteligência Artificial: conjunto de dados e algoritmos computacionais, concebidos a partir de modelos matemáticos, cujo objetivo é oferecer resultados inteligentes, associados ou comparáveis a determinados aspectos do pensamento, do saber ou da atividade humana.

II – Solução de Inteligência Artificial: conjunto de modelos de IA e de programações de software combinados de modo a atender um determinado fim.

III – Plataforma de Inteligência Artificial: solução computacional voltada a armazenar, testar, treinar, distribuir e auditar em larga escala modelos de Inteligência Artificial.

IV – Sinapses: plataforma de Inteligência Artificial fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

V – Sebastiana: produto de Tecnologia da Informação, fornecido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, voltado a concentrar soluções de Inteligência Artificial, por meio do uso de plataforma de Inteligência Artificial.

VI – Acurácia: métrica geral de avaliação, fornecida pela própria plataforma de Inteligência Artificial, que indica a performance do modelo de Inteligência Artificial quanto a erros e acertos esperados das classificações.

VII – Assertividade (Precisão): métrica de avaliação que indica especificamente o quanto o modelo de Inteligência Artificial está correto dentre as classificações de acertos esperados.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá proceder a liberação dos logins dos servidores destacados e do apoio especializado, nos sistemas utilizados para realização das atividades, respeitados os perfis de atuação de cada.

Parágrafo único. Considera-se apoio especializado a empresa de fábrica de software contratada para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, para dar suporte à Curadoria.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba